

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência de crianças e adolescentes em processo de adoção ou adotados, na Rede Municipal de Ensino do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada prioridade de matrícula e transferência nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Vitória às crianças e adolescentes:

I – que estejam em processo de adoção, mediante comprovação da guarda provisória ou decisão judicial competente;

II – que tenham sido adotados, mediante apresentação da documentação comprobatória da adoção.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei tem por finalidade garantir a proteção integral da criança e do adolescente, o fortalecimento dos vínculos familiares e a adaptação ao novo núcleo familiar, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º A preferência de matrícula e transferência deverá observar:

I – a existência de vaga na unidade escolar pretendida;

II – a proximidade da residência da criança ou adolescente;

III – os procedimentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação às unidades escolares para acolhimento e acompanhamento das crianças e adolescentes beneficiados por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, Vitória-ES, 15 de junho de 2026.

Maurício Leite

Vereador -PRD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca assegurar maior proteção às crianças e adolescentes que passam pelo processo de adoção ou que recentemente foram integrados a uma nova família.

A mudança de ambiente familiar exige adaptação emocional, social e educacional, sendo fundamental que o Poder Público facilite o acesso à escola, garantindo estabilidade e continuidade na vida da criança.

A medida está alinhada ao princípio da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecendo o direito à educação e à convivência familiar.

Além disso, a proposta contribui para reduzir barreiras burocráticas e proporcionar maior acolhimento às famílias adotantes, garantindo que a escola seja um espaço de integração e desenvolvimento.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, Vitória-ES, 15 de junho de 2026.

Maurício Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 16/06/2026 08:54

Checksum: **17690FC58DE42B30EF8AC991501D6F6FDAD6EDF070B5F71BAE979111CFE47CD4**